LEI Nº 205

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Assunto: Recolhe sua receita extraordinária, Código Geral, 6-23-0, a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) concedidos a Prefeitura Municipal da Lapa, pelo Governo do Estado, de acordo com a Lei nº 3459/57.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher em sua Receita Extraordinária, Código Geral 6-23-0, a importância de 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) concedidos à Prefeitura Municipal da Lapa, pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 3459/57.

Art. 2º - A verba que trata o artigo primeiro da presente Lei, será empregada da seguinte forma:

Dotação nº 1

Câmara Municipal

Códigos Local - Geral	
0.0- 8.00.0	Cr$ 200.000,00

Dotação nº 3

Funcionalismo

1.1 - 8.04.0	
1.2 - 8.07.0	
1.3 - 8.09.0	
1.4 - 8.11.0	
1.5 - 8.12.0	
1.6 - 8.13.0	
1.6 -8.13.1	Cr$ 300.000,00

Dotação nº 5
Água e Esgoto

2.1 - 8.63.1 Cr$ 80.000,00
2.1 - 8.63.3 Cr$ 20.000,00

Dotação nº 12
Ensino Primário

3.2 - 8.33.0 Cr$ 400.000,00

Dotação nº 18
Dívida Pública

Diversos Cr$ 150.000,00

Dotação nº 14
Administração geral

4.1 - 8.80.0
a) Administrador Cr$ 100.000,00

Dotação nº 23
Aposentadorias

7.1 - 8.90.0 - Pessoal Fixo
(Vencimentos de inativos) Cr$ 210.000,00

Dotação nº 24
Pensões

Códigos - Geral Local
Local - Geral
7.2.8.95.4 Cr$ 20.000,00

Dotação nº 16
Serviços Rurais

4.3.8.82.1
b) Cr$ 30.000,00
c) Cr$ 40.000,00

Dotações Diversas

Pessoal Jornaleiro Cr$ 450.000,00

Dotações estas referentes à Lei Orçamentária de 1959.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 1959.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal